



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.714

de 7 de novembro de 2025.

"Regulamenta a Lei nº 6.048/2018 que instituiu o 'Programa Botucatu em Frente' e dá outras providências".

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei nº 6.048/2018;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 28.098/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de caráter socioassistencial "Botucatu em Frente" instituído pela Lei nº 6.048, de 4 de dezembro de 2018, o qual tem por finalidade precípua de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para setores da população vulnerável atendida e residente no Município.

Art. 2º Fica regulamentado o Programa de caráter socioassistencial "Botucatu em Frente" instituído pela Lei nº 6.048, de 4 de dezembro de 2018, o qual tem por finalidade precípua de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os usuários da Política de Assistência Social, atendidos nas unidades da SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e residentes no Município.

Art. 3º O programa socioassistencial tem por objetivo principal a colaboração em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do Município, como forma de contraprestação ao auxílio financeiro prestado ao beneficiário.

Art. 4º Para adesão ao programa, os selecionados deverão preencher os requisitos constantes nos anexos do presente decreto, apresentando ainda cópia simples dos documentos abaixo descritos:

Art. 5º Para adesão ao programa, os selecionados pelas unidades de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social deverão preencher o Instrumental de avaliação técnica para inclusão e atendimento constante nos anexos do presente decreto, apresentando ainda cópia simples dos documentos abaixo descritos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Título de eleitor;
- IV. Carteira de Trabalho Profissional, constando a situação de desempregado e que não sejam beneficiários de seguro-desemprego ou de qualquer outro benefício previdenciário ou BPC;
- V. Documentos que comprovem residência no Município de Botucatu no mínimo 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.714

de 7 de novembro de 2025.

Art. 6º Os beneficiários selecionados e convocados para o preenchimento das vagas disponíveis assinarão Termo de Adesão ao Programa.

Parágrafo único. A inexistência das afirmativas e irregularidades nos documentos apresentados, ainda que verificada posteriormente, eliminará o beneficiário do programa.

Art. 7º Caberá à Coordenação do Programa o acompanhamento dos pedidos de adesão, fiscalização e desenvolvimento no programa em especial se atentando ao preenchimento e guarda dos documentos pertinentes ao programa.

Art. 8º A definição, organização e convênios que forem necessários para a realização dos cursos de educação e qualificação profissional dependerão dos resultados do levantamento de necessidades que o órgão coordenador providenciará, imediatamente após a seleção dos beneficiários do programa.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar a publicação dos beneficiários no Semanário Oficial do Município, sempre que houver alteração na relação de beneficiários.

Art. 10. Além do previsto do parágrafo único do art. 4º, deste decreto, será eliminado do programa o beneficiário que:

- I. Convocado após a seleção, não se apresentar na data e horário previstos;
- II. Não observar as normas estabelecidas pela administração;
- III. Deixar de comparecer injustificadamente às atividades práticas ou aos cursos de educação e qualificação profissional em que for inscrito;
- IV. Adotar comportamento considerado pela administração como inadequado ou incompatível ao funcionamento e/ou finalidades do programa.

§1º A apreciação de justificativas de atrasos e faltas, as dúvidas e os casos omissos serão decididos pelo órgão coordenador;

Art. 11. As vagas que surgirem no programa, por desistência de beneficiários ou perda do direito pelo participante, poderão ser preenchidas no dia 21 de cada mês por outro beneficiário, após avaliação técnica.

Parágrafo único. O beneficiário poderá retornar ao programa após o intervalo mínimo de 12 meses a contar do término da última participação com avaliação técnica da SMAS.

Art. 12. Aos beneficiários aprovados serão fornecidos gratuitamente, no primeiro dia de atividades, uniformes padronizados.

Art. 13. A contratação de seguro de vida, se fará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de apresentação dos beneficiários selecionados e o seu termo final indicará a data de encerramento do contrato, podendo ser prorrogado caso haja prorrogação do mesmo.

Art. 14. As atividades práticas em prol da comunidade, a serem desenvolvidas pelos beneficiários selecionados para o programa serão:

- I. Em áreas pertinentes aos treinamentos ministrados durante o programa;
- II. Como colaboração no exercício de tarefas que não constituam atribuições específicas de servidores públicos, nas diversas Secretarias da Administração Municipal.

Parágrafo único. Não serão permitidas atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.714

de 7 de novembro de 2025.

Art. 15. Os beneficiários do programa executarão 30 (trinta) horas semanais, sendo que destas, 06 (seis) horas serão destinadas para a participação em cursos, palestras, estudos, capacitações e alfabetização e outras atividades a critério da coordenação do Programa.

Art. 16. A bolsa-auxílio, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, será pago diretamente a cada participante do programa, por meio do banco indicado pelo beneficiário no ato de sua inclusão no programa.

Art. 17. Integram o presente Decreto os seguintes Anexos:

- I. Instrumental de avaliação técnica para inclusão;
- II. Cesta Básica para o programa "Botucatu em Frente";
- III. Folha de frequência;
- IV. Termo de adesão para programa "Botucatu em Frente";
- V. Planilha de controle para pagamento;
- VI. Planilha de controle para seguro de vida;
- VII. Instrumental para avaliação final.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogado o decreto nº 11.576, de 7 de janeiro de 2019.

Botucatu, 7 de novembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de novembro de 2025, 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente